

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – CAPS

Processo Administrativo nº 4126/2024

Anexo nº 1492

Documentos de Formalização da Demanda nº 2433

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Procedimento Licitatório, na modalidade Inexigibilidade referente à contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços em Palestra para Capacitação de Recepcionistas da Secretaria de Saúde. Tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Ordem	Item - Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
Lote 1	1	113537 - CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA CAPACITAÇÃO DE RECEPCIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	UNID	1	8.000,00	8.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 reais (oito mil reais).

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, o instrumento contratual em conformidade com o Artigo nº 95, da Lei nº 14.133/2021 poderá ser substituído pelo Empenho.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de educação permanente em acolhimento para os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) é imprescindível para formação de profissionais acolhedores e resolutivos, que saibam articular a RAS em consonância com as necessidades de saúde da população. A Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, determina: “As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.” Para garantir este acolhimento qualificado, capaz de fortalecer o vínculo com a população, organizar o escopo de ações do serviço de saúde, facilitar e ampliar o acesso, e garantir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, é necessário investimento de gestão em qualificação e aprimoramento dos profissionais de saúde. Muitos dos processos de educação permanente podem, e são frequentemente, realizados pelos próprios profissionais de saúde do município, o que é particularmente útil nas áreas técnicas de formação desses profissionais. No entanto, há temas que ultrapassam os recursos educacionais disponíveis, como as estratégias motivacionais voltadas para a melhoria da qualidade do atendimento. Nesse sentido, buscando profissionais especializados em excelência no atendimento ao cliente e em comunicação não violenta, e considerando as referências de outras secretarias de saúde, tomamos conhecimento do trabalho desenvolvido pelo palestrante Robson Dutra. Sua proposta mostrou-se compatível com a nossa necessidade de aprimorar o acolhimento realizado pelos recepcionistas e técnicos de enfermagem nos serviços de saúde do município de Marialva

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

4.1 O processo de licitação para contratação da prestação de serviço de Capacitação para recepcionistas da Secretaria de Saude, será Inexigibilidade, pois esse serviço requer qualificação profissional tanto na parte teórica quanto técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

1.1.2. Para a presente aquisição dispensa-se a apresentação de amostras.

1.2. **Obrigações das partes:**

4.2.1 Da Contratada

4.2.1.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

4.2.1.2 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento das atividades, em suas integras, inerentes ao seu fiel cumprimento;

4.2.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

4.2.1.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

4.2.1.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.6 Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover as adequações demandadas, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

4.2.1.6.1 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

4.2.1.7 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

4.2.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.2.1.9 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.2.1.10 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

4.2.1.11 Acatar, na íntegra, com as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.3.1 Da Contratante

4.3.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

4.3.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

4.3.1.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

4.3.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

4.3.1.5 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.1. Sanções

5.1.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.1.2. advertência;

5.1.3. multa;

5.1.4. suspensão temporária de participação em licitação;

- 5.1.5. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;
- 5.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
- 5.1.7. descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 5.1.8. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 5.1.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.1.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 5.1.12. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.1.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1.15. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 5.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- 5.1.20. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.1.21. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 5.1.22. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2. Severidade

5.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)

sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.8.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

5.8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.8.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1

+ G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.8.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Moratória

5.9.3. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.9.4. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.9.5. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.9.6. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

5.9.7. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.9.8. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5.9.9. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. A execução dos serviços será de forma imediata, em um único dia com a carga horária de 3:30 horas, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2. O local da referida capacitação será definido pela Unidade Requisitante;

6.1.3. A Contratada obriga-se a cumprir na íntegra as condições apresentadas na proposta;

6.1.4. O serviço terá recebimento provisório, de forma sumária, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. O recebimento provisório possui por finalidade assegurar a Contratante a devida aferição das especificações técnicas do serviço ofertado.

6.1.4.2. Em caso de desconformidade, o serviço deverá ser imediatamente sanado, a partir da notificação da Contratada pela Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

GESTORA DE CONTRATOS

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marina Mariko Moriya Matuguma	Gestora de Contratos	920

FISCAIS DE CONTRATO

Titulares:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Samira de Melo Dantas	Diretora de Saúde Mental	4734

Suplentes:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Samile Bonfim	Diretora de Atenção Básica	4005

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído e/ou corrigido, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5 Liquidação

8.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

8.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento;

- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 Forma de pagamento

8.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE. A escolha pelo profissional Robson Dutra se deu, por se tratar de um palestrante com ampla experiência e capacidade técnica comprovada, já realizou mais de 1600 palestras pelo Brasil em empresas conceituadas no mercado. Sendo assim apurou-se, após levantamento de mercado, que o profissional tem capacidade técnica para atender de forma plena e eficaz a pretendida contratação. Tem quarenta anos de experiência na área de vendas. Sua formação é em Direito, especialista em Vendas e Gestão Empresarial pela FGV, e certificado em Docência pela FGV. Experiência como Docente, professor universitário, ministrando disciplinas como Negociação e Comportamento Organizacional. Atualmente presta serviços como consultor empresarial e palestrante. A escolha por esse profissional se dá mediante as diversas referências positivas que tivemos de outros serviços e por atender exatamente a necessidade de qualificação dos nossos servidores. Ressaltamos que a proposta do profissional mostrou-se compatível com a nossa necessidade de aprimorar o acolhimento realizado pelos recepcionistas e técnicos de enfermagem nos serviços de saúde do município de Marialva.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3. Documentos relativos à **habilitação pessoa jurídica**:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários

relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.13. **Documentação complementar:**

9.13.1. Declaração Unificada – conforme anexo.

9.13.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.4. O valor máximo para a presente contratação com base em contratações similares de outros entes conforme comprovações anexadas ao processo é de R\$ 8.000,00 reais (oito mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, comportadas pelas dotações orçamentárias mencionadas junto ao Processo Administrativo nº 4126/2024

APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos principais pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a supracitada lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização de educação permanente em acolhimento para os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) é imprescindível para formação de profissionais acolhedores e resolutivos, que saibam articular a RAS em consonância com as necessidades de saúde da população. A Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, determina: “As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.” Para garantir este acolhimento qualificado, capaz de fortalecer o vínculo com a população, organizar o escopo de ações do serviço de saúde, facilitar e ampliar o acesso, e garantir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, é necessário investimento de gestão em qualificação e aprimoramento dos profissionais de saúde. Muitos dos processos de educação permanente podem, e são frequentemente, realizados pelos próprios profissionais de saúde do município, o que é particularmente útil nas áreas técnicas de formação desses profissionais. No entanto, há temas que ultrapassam os recursos educacionais disponíveis, como as estratégias motivacionais voltadas para a melhoria da qualidade do atendimento. Nesse sentido, buscando profissionais especializados em excelência no atendimento ao cliente e em comunicação não violenta, e considerando as referências de outras secretarias de saúde, tomamos conhecimento do trabalho desenvolvido pelo palestrante Robson Dutra. Sua proposta mostrou-se compatível com a nossa necessidade de aprimorar o acolhimento realizado pelos recepcionistas e técnicos de enfermagem nos serviços de saúde do município de Marialva.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a presente contratação visa atender um período de 01 dia com carga horária de 03:30 horas, conforme cronograma anexada ao processo, onde o prestador deverá executar a capacitação aos Recepcionistas da Secretaria Municipal de Saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Face a demanda apresentada opta-se pelo profissional Robson Dutra por se tratar de um palestrante com ampla experiência e capacidade técnica comprovada, já realizou mais de 1600 palestras pelo Brasil em empresas conceituadas no mercado. Sendo assim apurou-se, após levantamento de mercado, que o profissional tem capacidade técnica para atender de forma

plena e eficaz a pretendida contratação. Tem quarenta anos de experiência na área de vendas. Sua formação é em Direito, especialista em Vendas e Gestão Empresarial pela FGV, e certificado em Docência pela FGV. Experiência como Docente, professor universitário, ministrando disciplinas como Negociação e Comportamento Organizacional. Atualmente presta serviços como consultor empresarial e palestrante. A escolha por esse profissional se dá mediante as diversas referências positivas que tivemos de outros serviços e por atender exatamente a necessidade de qualificação dos nossos servidores. Ressaltamos que a proposta do profissional mostrou-se compatível com a nossa necessidade de aprimorar o acolhimento realizado pelos recepcionistas e técnicos de enfermagem nos serviços de saúde do município de Marialva.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para a presente contratação com base em contratações similares de outros entes conforme comprovações anexadas ao processo é de R\$ 8.000,00 reais (oito mil reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de prestador de serviço mostrou-se como solução viável para a demanda apresentada, uma vez que a unidade requisitante poderá prover o serviço com um profissional de competências e requisitos suficientes para o íntegro desenvolvimento da Capacitação para os Recepcionistas da Secretaria de Saúde.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a prestação do serviço de Capacitação, pretende-se proporcionar formação continuada aos profissionais, para assim qualificar o atendimento do serviço de saúde aos usuários.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, entende-se que a aquisição do serviço pretendido torna-se viável para atender a finalidade proposta.

11. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A49-C8D9-5C69-2F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMIRA DE MELO DANTAS (CPF 084.XXX.XXX-12) em 04/11/2024 10:38:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE ORLANDO BENEDETTI VILLA (CPF 021.XXX.XXX-88) em 04/11/2024 11:23:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/8A49-C8D9-5C69-2F03>